



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Formosa do Sul**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	10
A.2.3 - Despesas .....	15
A.3 - Análise Financeira .....	18
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	18
A.4 - Análise Patrimonial .....	19
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	20
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	21
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	22
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	23
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	23
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	24

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	41
A.7 - Do Controle Interno.....	42
CONCLUSÃO.....	45



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00294347</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Formosa do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	Sr. Jorge Antonio Comunello - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	3.294/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Formosa do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00294347**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4418, de 4/3/2010 substituído pelo Balanço Geral encaminhado via protocolo nº 010497, de 14/06/2010 (fls. 256 a 358), bem

como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.183/2010 de 09/07/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00294347.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Jorge Antonio Comunello, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU/8.684/2010 de 20/07/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 195/2010 de 11/08/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 455 a 479 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fls. 453), determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.A.2 e I.A.5 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

#### **ANÁLISE**

##### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 1/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/8/2005, resultando na Lei nº 349/2005, de 2/9/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/9/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/10/2008, resultando na Lei nº 432/2008, de 30/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 23/12/2008, resultando na Lei nº 443/2008, de 23/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 7.000.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 7/6/2005, nas dependências do CENTRO EDUCACIONAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/9/2008, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/9/2008, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 443, de 23/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' não foi orçada.



### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.000.000,00</b>
Ordinários	7.000.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.665.055,50</b>
Suplementares	2.665.055,50
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>468.210,00</b>
Orçamentários/Suplementares	468.210,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.196.845,50</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 235 dos autos

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	814.200,00	30,55
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	468.210,00	17,57
Superávit Financeiro	1.289.545,50	48,39
Outros Recursos não Identificados e Convênios	93.100,00	3,49
<b>T O T A L</b>	<b>2.665.055,50</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 235 dos autos

(\*) A ausência de previsão da dotação reserva de contingência está registrada no item A.8.2, deste relatório.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.207.955,50**, equivalendo a **31,54%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 209.210,00**, equivalendo a **2,99%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	7.000.000,00	6.998.364,27	1.635,73
DESPESA	8.998.745,50	6.310.339,02	2.688.406,48
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>688.025,25</b>	

Fonte Sistema e-Sfinge fl. 218 e 221 dos autos.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 688.025,25**, correspondendo a **9,83%** da receita arrecadada.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.998.364,27** equivalendo a **99,98%** da receita orçada.

---

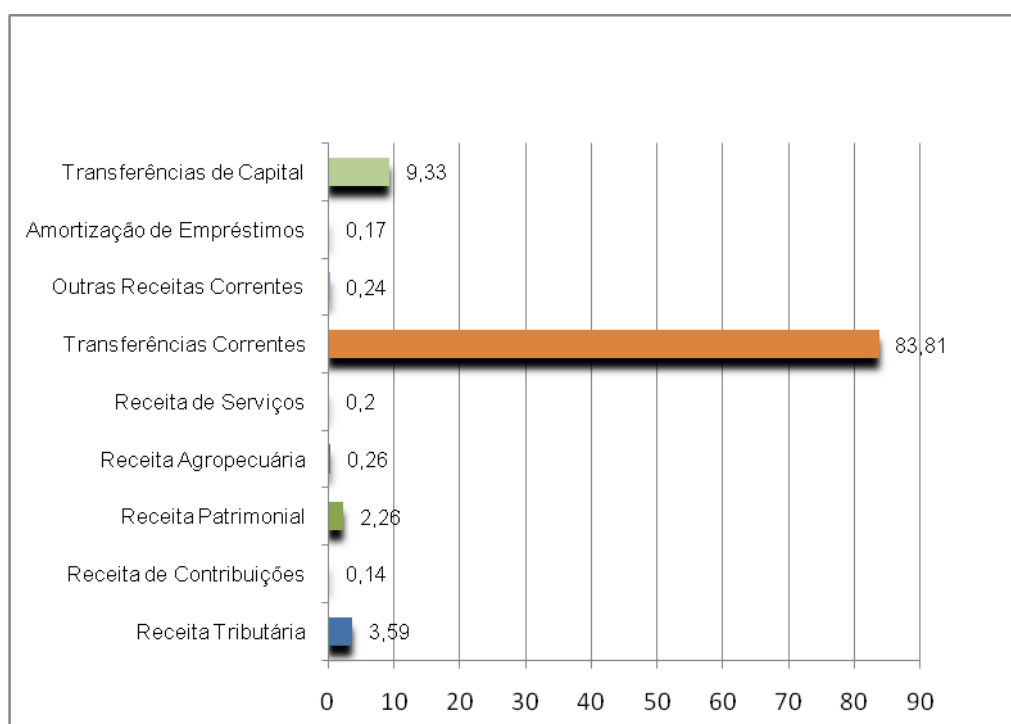
<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	168.515,32	3,06	387.751,28	2,89	251.487,41	3,59
Receita de Contribuições	11.133,55	0,20	9.437,52	0,07	9.516,73	0,14
Receita Patrimonial	87.899,25	1,60	136.844,19	1,02	158.238,20	2,26
Receita Agropecuária	7.296,00	0,13	10.076,00	0,08	18.163,95	0,26
Receita Industrial	0,00	0,00	78,50	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	36.096,32	0,66	33.275,30	0,25	14.140,45	0,20
Transferências Correntes	4.778.526,04	86,87	5.865.166,60	43,70	5.865.185,00	83,81
Outras Receitas Correntes	102.342,72	1,86	34.600,96	0,26	17.071,73	0,24
Amortização de Empréstimos	10.960,77	0,20	10.340,18	0,08	11.550,80	0,17
Transferências de Capital	297.879,00	5,42	6.932.595,49	51,66	653.010,00	9,33
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.500.648,97</b>	<b>100,00</b>	<b>13.420.166,02</b>	<b>100,00</b>	<b>6.998.364,27</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



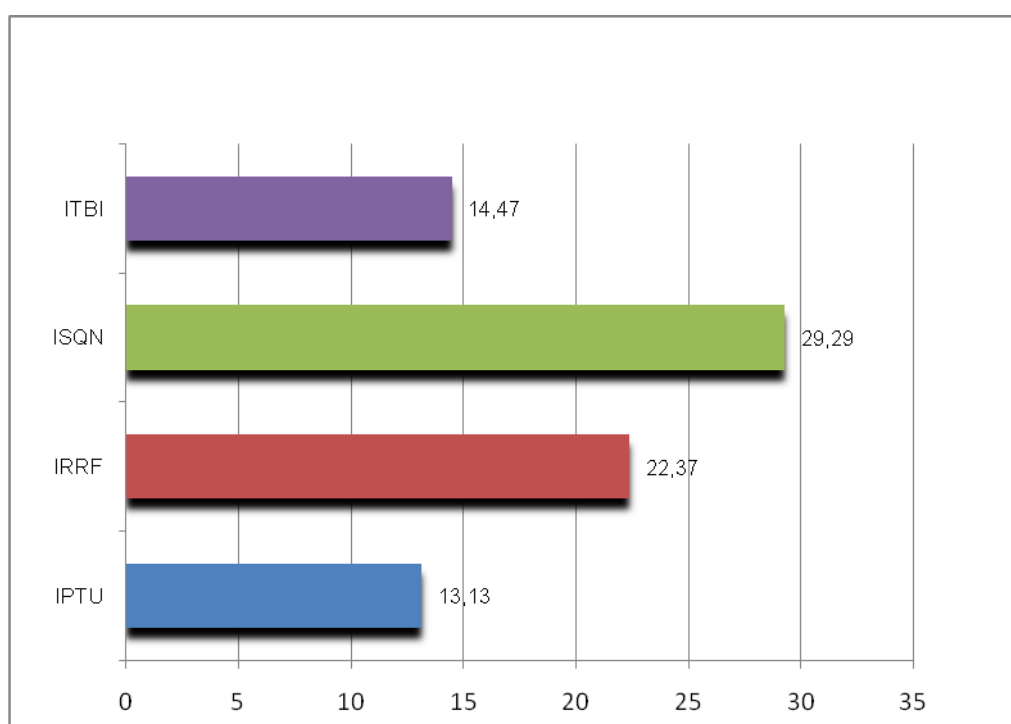
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	149.870,30	88,94	365.120,51	94,16	199.332,53	79,26
IPTU	53.037,99	31,47	59.616,54	15,37	33.017,07	13,13
IRRF	31.036,62	18,42	64.012,76	16,51	56.253,87	22,37
ISQN	52.119,77	30,93	219.608,00	56,64	73.665,91	29,29
ITBI	13.675,92	8,12	21.883,21	5,64	36.395,68	14,47
Taxas	18.645,02	11,06	22.630,77	5,84	52.154,88	20,74
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>168.515,32</b>	<b>100,00</b>	<b>387.751,28</b>	<b>100,00</b>	<b>251.487,41</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	9.516,73	0,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	9.516,73	0,14
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>9.516,73</b>	<b>0,14</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.998.364,27</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.778.526,04</b>	<b>86,87</b>	<b>5.865.166,60</b>	<b>43,70</b>	<b>5.865.185,00</b>	<b>83,81</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.074.768,16</b>	<b>55,90</b>	<b>3.760.137,30</b>	<b>28,02</b>	<b>3.707.122,71</b>	<b>52,97</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.317,24	58,20	3.992.584,63	29,75	3.830.371,49	54,73
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.508,01)	(9,59)	(700.927,83)	(5,22)	(733.386,05)	(10,48)
Cota do ITR	1.538,57	0,03	1.373,31	0,01	1.558,47	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(102,32)	0,00	(182,94)	0,00	(239,57)	0,00

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.013,12	0,25	13.941,35	0,10	13.869,60	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.334,52)	(0,04)	(2.555,41)	(0,02)	(2.773,92)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	56.727,96	1,03	66.946,83	0,50	38.973,52	0,56
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	177.691,80	3,23	200.439,29	1,49	227.821,65	3,26
Transferência de Recursos do FNAS	84.760,78	1,54	76.187,40	0,57	83.426,07	1,19
Transferências de Recursos do FNDE	68.663,54	1,25	94.724,11	0,71	97.423,77	1,39
Outras Transferências da União	0,00	0,00	17.606,56	0,13	150.077,68	2,14
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.326.527,90</b>	<b>24,12</b>	<b>1.552.913,38</b>	<b>11,57</b>	<b>1.626.676,35</b>	<b>23,24</b>
Cota-Parte do ICMS	1.372.421,50	24,95	1.610.453,82	12,00	1.808.460,51	25,84
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(228.842,47)	(4,16)	(294.913,77)	(2,20)	(361.449,35)	(5,16)
Cota-Parte do IPVA	61.899,58	1,13	98.444,52	0,73	87.363,29	1,25
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(4.151,31)	(0,08)	(14.097,34)	(0,11)	(17.471,97)	(0,25)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.742,86	0,92	50.929,43	0,38	11.426,65	0,16
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(7.543,52)	(0,14)	(9.219,80)	(0,07)	(2.273,90)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.475,20	0,30	11.937,52	0,09	10.112,90	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	7.363,25	0,13	31.886,00	0,24	18.244,22	0,26
Outras Transferências do Estado	58.162,81	1,06	67.493,00	0,50	72.264,00	1,03
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>330.675,70</b>	<b>6,01</b>	<b>499.472,25</b>	<b>3,72</b>	<b>520.035,94</b>	<b>7,43</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	330.675,70	6,01	499.472,25	3,72	520.035,94	7,43
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>46.554,28</b>	<b>0,85</b>	<b>52.643,67</b>	<b>0,39</b>	<b>11.350,00</b>	<b>0,16</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>297.879,00</b>	<b>5,42</b>	<b>6.932.595,49</b>	<b>51,66</b>	<b>653.010,00</b>	<b>9,33</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.076.405,04</b>	<b>92,29</b>	<b>12.797.762,09</b>	<b>95,36</b>	<b>6.518.195,00</b>	<b>93,14</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.500.648,97</b>	<b>100,00</b>	<b>13.420.166,02</b>	<b>100,00</b>	<b>6.998.364,27</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.958,74**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.087,79	100,00	4.389,56	100,00	4.414,81	55,47
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	3.543,93	44,53
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>12.087,79</b>	<b>100,00</b>	<b>4.389,56</b>	<b>100,00</b>	<b>7.958,74</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.310.339,02** equivalendo a **70,12%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	167.917,45	3,12	197.613,40	1,57	283.010,23	4,48
04-Administração	771.196,66	14,32	929.076,46	7,36	971.791,91	15,40
08-Assistência Social	120.716,55	2,24	154.610,46	1,23	233.152,99	3,69
10-Saúde	1.129.058,83	20,97	1.326.165,82	10,51	1.405.961,19	22,28
12-Educação	1.111.806,49	20,65	1.345.275,62	10,66	1.413.552,47	22,40
13-Cultura	38.735,88	0,72	35.309,14	0,28	40.925,27	0,65
15-Urbanismo	465.071,46	8,64	1.160.434,59	9,20	253.212,42	4,01
16-Habitação	32.960,00	0,61	29.800,00	0,24	5.000,00	0,08
20-Agricultura	588.123,25	10,92	595.477,22	4,72	1.026.618,00	16,27
26-Transporte	823.550,98	15,29	6.800.967,90	53,91	649.717,45	10,30
27-Desporto e Lazer	34.223,23	0,64	28.369,87	0,22	13.790,03	0,22
28-Encargos Especiais	101.188,54	1,88	13.380,97	0,11	13.607,06	0,22
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.384.549,32</b>	<b>100,00</b>	<b>12.616.481,45</b>	<b>100,00</b>	<b>6.310.339,02</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.297.379,24</b>	<b>79,81</b>	<b>5.122.962,48</b>	<b>40,61</b>	<b>5.420.026,83</b>	<b>85,89</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.917.368,76</b>	<b>35,61</b>	<b>2.424.549,13</b>	<b>19,22</b>	<b>2.789.806,04</b>	<b>44,21</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	1.719,66	0,01	2.477,27	0,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.578.066,63	29,31	1.917.160,29	15,20	2.205.103,56	34,94
Obrigações Patronais	321.200,91	5,97	450.286,79	3,57	502.084,37	7,96

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).



Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.101,22	0,34	55.382,39	0,44	80.068,37	1,27
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	72,47	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>9.191,79</b>	<b>0,17</b>	<b>3.674,35</b>	<b>0,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	9.191,79	0,17	3.674,35	0,03	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.370.818,69</b>	<b>44,03</b>	<b>2.694.739,00</b>	<b>21,36</b>	<b>2.630.220,79</b>	<b>41,68</b>
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	10.675,00	0,08	1.720,00	0,03
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	700,00	0,01	125,00	0,00
Diárias - Civil	34.653,10	0,64	48.305,73	0,38	52.679,44	0,83
Auxílio Financeiro a Estudantes	275,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	830.886,56	15,43	1.079.053,38	8,55	886.148,07	14,04
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	2.050,00	0,03
Material de Distribuição Gratuita	119.058,05	2,21	166.163,78	1,32	145.375,27	2,30
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	14.601,00	0,12	9.285,97	0,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	66.380,73	1,23	48.657,96	0,39	65.998,81	1,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.005.417,33	18,67	1.056.233,43	8,37	1.065.231,48	16,88
Contribuições	59.800,00	1,11	41.390,00	0,33	100.680,00	1,60
Subvenções Sociais	81.500,00	1,51	22.600,00	0,18	34.400,00	0,55
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	6.156,00	0,05	2.826,60	0,04
Obrigações Tributárias e Contributivas	51.243,63	0,95	76.925,11	0,61	95.443,59	1,51
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	81.998,54	1,52	21.298,60	0,17	168.256,56	2,67
Auxílio-Transporte	27.600,00	0,51	28.065,47	0,22	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	2.505,75	0,05	190,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	33.832,28	0,27	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	9.500,00	0,18	39.891,26	0,32	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.087.170,08</b>	<b>20,19</b>	<b>7.493.518,97</b>	<b>59,39</b>	<b>890.312,19</b>	<b>14,11</b>
<b>Investimentos</b>	<b>995.173,33</b>	<b>18,48</b>	<b>7.483.812,35</b>	<b>59,32</b>	<b>876.705,13</b>	<b>13,89</b>
Obras e Instalações	769.585,60	14,29	7.061.661,67	55,97	311.484,22	4,94

Equipamentos e Material Permanente	225.587,73	4,19	419.344,70	3,32	565.027,10	8,95
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	2.805,98	0,02	193,81	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>91.996,75</b>	<b>1,71</b>	<b>9.706,62</b>	<b>0,08</b>	<b>13.607,06</b>	<b>0,22</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	91.996,75	1,71	9.706,62	0,08	13.607,06	0,22
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.384.549,32</b>	<b>100,00</b>	<b>12.616.481,45</b>	<b>100,00</b>	<b>6.310.339,02</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.843.328,91</b>
Caixa	4,38
Bancos Conta Movimento	207.653,88
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.635.670,65
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.741.876,83</b>
Receita Orçamentária	6.998.364,27
Receitas Correntes Arrecadadas	6.338.303,47
Receitas de Capital Arrecadadas	660.060,80
Extraorçamentárias	743.512,56
Realizável	96,01
Restos a Pagar	164.561,39

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Consignações - Entrada	362.542,48
Depósitos de Diversas Origens	75.827,92
Outras Operações	140.484,76
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.066.335,53</b>
Despesa Orçamentária	6.310.339,02
Despesas Correntes	5.420.026,83
Despesas de Capital	890.312,19
Extraorçamentárias	755.996,51
Realizável	96,01
Restos a Pagar	177.045,34
Consignações - Saída	362.542,48
Depósitos de Diversas Origens	75.827,92
Outras Operações	140.484,76
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>2.518.870,21</b>
Caixa	1.646,97
Banco Conta Movimento	65.768,74
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.451.454,50

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior.

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.843.328,91	2.518.870,21	Financeiro	304.176,94	291.692,99
Disponível	1.843.328,91	2.518.870,21	Restos a Pagar	304.176,94	291.692,99
Caixa	4,38	1.646,97	Obrigações a Pagar	304.176,94	291.692,99
Bancos Conta Movimento	207.653,88	65.768,74			

Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.635.670,65	2.451.454,50			
<b>Permanente</b>	<b>2.824.405,39</b>	<b>3.602.715,53</b>	<b>Permanente</b>	<b>313.587,66</b>	<b>306.799,34</b>
<b>Créditos</b>		<b>145.940,79</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>115.298,53</b>	<b>108.510,21</b>
Devedores - Entidades e Agentes		145.940,79	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>198.289,13</b>	<b>198.289,13</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>33.853,59</b>	<b>30.400,93</b>	Obrigações a Pagar	198.289,13	198.289,13
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	33.853,59	30.400,93			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>117.105,36</b>	<b>85.785,27</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	117.105,36	85.785,27			
<b>Imobilizado</b>	<b>2.673.446,44</b>	<b>3.340.588,54</b>			
Bens Móveis e Imóveis	2.670.576,44	3.337.718,54			
Bens Imóveis	774.185,98	876.300,98			
Bens Móveis	1.896.390,46	2.461.417,56			
Bens Intangíveis	2.870,00	2.870,00			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>4.667.734,30</b>	<b>6.121.585,74</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>617.764,60</b>	<b>598.492,33</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.049.969,70</b>	<b>5.523.093,41</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.667.734,30</b>	<b>6.121.585,74</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.667.734,30</b>	<b>6.121.585,74</b>

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.843.328,91	2.518.870,21	675.541,30
Passivo Financeiro	304.176,94	291.692,99	12.483,95
Saldo Patrimonial Financeiro	1.539.151,97	2.227.177,22	688.025,25

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.227.177,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 688.025,25**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.539.151,97** para um **superávit financeiro** de **R\$ 2.227.177,22**

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>6.976.706,43</b>
Receita Orçamentária	6.998.364,27
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	21.657,84
Liquidação de Créditos	21.657,84
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>5.636.408,60</b>
Despesa Orçamentária	6.310.339,02
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	673.930,42
Aquisição de Bens	667.142,10
Desincorporações de Passivos	6.788,32
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.340.297,83</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>150.914,01</b>
Incorporação de Ativos	150.914,01
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>18.088,13</b>
Desincorporações de Ativos	18.088,13
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>132.825,88</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.340.297,83
(+)Resultado Patrimonial-IEO	132.825,88
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.473.123,71</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.049.969,70
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.473.123,71
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.523.093,41</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>313.587,66</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	6.788,32
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>306.799,34</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>323.294,28</b>	<b>5,88</b>	<b>313.587,66</b>	<b>2,34</b>	<b>306.799,34</b>	<b>4,38</b>

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>304.176,94</b>
Consignações - Entrada	362.542,48
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	75.827,92
Restos a Pagar-Entrada	164.561,39
Outras Operações - Entrada	140.484,76

Consignações - Saída	362.542,48
Depósitos de Diversas Origens - Saída	75.827,92
Restos a Pagar - Saída	177.045,34
Outras Operações - Saída	140.484,76
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>291.692,99</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	164.937,88	6,55	304.176,94	12,08	291.692,99	11,58

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>33.853,59</b>
Recebimento de Dívida Ativa	7.958,74
Dívida Ativa - Inscrição	4.973,22
Dívida Ativa - Cancelamento	467,14
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>30.400,93</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	33.017,07	0,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	73.665,91	1,24

Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	56.253,87	0,94
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	36.395,68	0,61
Cota do ICMS	1.808.460,51	30,36
Cota-Parte do IPVA	87.363,29	1,47
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	11.426,65	0,19
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	64,31
Cota do ITR	1.558,47	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.869,60	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.336,35	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.335,97	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.956.054,86</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.451.398,23
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.117.594,76
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.333.803,47</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	101.694,71
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>101.694,71</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.278.996,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.278.996,59</b>



<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conf. Sistema e-Sfinge fls. 367 e 368 dos autos)	277.449,87
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (anexo I, item 1 deste relatório)	10.964,59
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>288.414,46</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	101.694,71	1,71
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.278.996,59	21,47
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	288.414,46	4,84
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	597.558,82	10,03
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	9.214,63	0,15
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.680.621,03</b>	<b>28,22</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.489.013,72	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>191.607,31</b>	<b>3,22</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.680.621,03** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 191.607,31**, representando **3,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	520.035,94
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.214,63
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>529.250,57</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	317.550,34
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	230.292,39
<b>Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>87.257,95</b>

\*Fonte: Foram considerados os valores empenhados na Fonte 18 – Remuneração dos Profissionais do Magistério e excluído o montante de R\$ 99.702,63 relativo a gastos efetuados com recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, conforme consta do parecer do FUNDEB (fl. 05 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 230.292,39**, equivalendo a **43,51%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Fica constituída em decorrência a seguinte restrição:

**A.5.1.2.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 230.292,39, representando 43,51% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 317.550,34, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 87.257,95 ou 16,49%, em descumprimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007**

(Relatório nº 2.183/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.5.1.2.1)

## Justificativas do responsável:

### A – 1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:

Histórico	Valor em R\$
Receita de Transferência do FUNDEB	520.035,94
Rendimento das aplicações financeiras dos recursos FUNDEB	9.214,63
<b>Subtotal: Receitas do Exercício</b>	<b>529.250,57</b>
Saldo de Recursos do Exercício anterior conta 18615-5	156.393,67
<b>Total Geral dos recursos financeiros</b>	<b>685.644,24</b>
<b>DESPESA COM RECURSOS DO EXERCÍCIO</b>	
Aplicação mínima de 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	<b>317.550,34</b>
Total pago fonte 112 correspondente a fonte 118 do TCE, conforme anexo <b>01</b> relação de empenhos pagos na categoria econômica 31.90.00.00.0000, correspondendo a <b>62,35%</b>	329.995,02
Total pago fonte 113 que corresponde a fonte 119 do TCE, conforme anexo <b>02</b> , na categoria econômica 31.90.00.00.0000	98.223,31
Total pago fonte 113 que corresponde a fonte 119 do TCE, conforme anexo <b>03</b> , na categoria econômica 33.90.00.00.0000	79.972,11
Total pago fonte 113 que corresponde a fonte 119 do TCE, conforme anexo <b>04</b> , na categoria econômica 44.90.00.00.0000	11.509,70
<b>Subtotal: Despesas com recursos do exercício = 98,20%</b>	<b>519.700,14</b>
<b>DESPESA COM RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
Total pago fonte 312 correspondente a fonte 318 do TCE, conforme anexo <b>05</b> , na categoria econômica 31.90.00.00.0000	<b>99.702,63</b>
Total pago fonte 313 correspondente a fonte 319 do TCE, conforme anexo <b>06</b> , na categoria econômica 31.90.00.00.0000	<b>56.113,65</b>
<b>Subtotal: Despesas com recursos do exercício</b>	<b>155.816,28</b>

<b>anterior</b>	
<b>TOTAL GERAL DE DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>675.516,42</b>
<b>Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 conta 18.615-5</b>	<b>10.127,82</b>

Justificativa: Pelas descrições da tabela acima comprovados pelo anexo 01, resta provado que o município cumpriu com as metas estabelecidas na aplicação dos recursos Fundeb, arrecadados no exercício relativas a no mínimo 60% da remuneração dos profissionais do magistério, tendo aplicado 62,35%.

Também foi atendido, o dispositivo previsto. No que tange a aplicação de saldos do exercício anterior na fonte 312 que equivale a 318 do TCE, com a aplicação de 63,99%.

### **Considerações da instrução:**

Nesta oportunidade foram remetidos os relatórios de empenhos pagos no período de 01 a 30/12/2009, ficando comprovada a aplicação do total de R\$ 329.995,02, em remuneração dos profissionais do magistério – mínimo de 60% (fonte de recurso - 18), bem como o montante de R\$ 189.705,14 em manutenção e desenvolvimento do ensino – mínimo de 40% (fonte de recurso – 19), totalizando a aplicação de recursos do FUNDEB de R\$ 519.700,14 (fls. 462 a 472).

Com relação ao total de R\$ 99.702,63, relativo a gastos efetuados com recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, ante os esclarecimentos prestados nesta oportunidade referido montante não será deduzido nos cálculos para apuração do presente percentual, uma vez que ficou comprovado, conforme relação de empenhos pagos anexada aos autos (fl. 473), que tratam-se de despesas contabilizadas na fonte 00 – recursos ordinários e não na fonte 18 – recursos do FUNDEB.

Ante o exposto, tem-se nova apuração do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério consoante o consignado no art. 22 da Lei nº 11.494/2007, conforme segue:

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	520.035,94
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.214,63
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>529.250,57</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	317.550,34
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	329.995,02
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>12.444,68</b>

(\*) Conforme documentos anexados à resposta encaminhada pelo responsável, ofício nº 195/2010 (fls. 462 a 464 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 329.995,02**, equivalendo a **62,35%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	520.035,94
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.214,63
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	529.250,57
95% dos Recursos do FUNDEB	502.788,04
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	417.031,08
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>85.756,96</b>

(\*) Valor apurado conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	520.035,94
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	9.214,63
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (conforme extrato da conta bancária do FUNDEB, fls. 359 a 362 dos autos)	10.129,82
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados (Sistema e-Sfinge fl. 377 dos autos)	2.387,04
(-) Valores empenhados na Fonte 18 – Remuneração dos Profissionais do Magistério e excluído o montante de R\$ 99.702,63 relativo a gastos efetuados com recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, conforme consta do parecer do FUNDEB (fl. 05 dos autos).	99.702,63
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>417.031,08</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (conforme extrato da conta bancária do FUNDEB, fls. 359 a 362 dos autos)	10.127,82
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados (Sistema e-Sfinge fl. 377 dos autos)	2.387,04
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>7.740,78</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 417.031,08**, equivalendo a **78,80%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Fica constituída em decorrência a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento na educação básica com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 417.031,08, representando 78,80% quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 502.788,04, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 85.756,96 ou 16,20%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007**

(Relatório nº 2.183/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.5.1.3.1)

## Justificativas do responsável:

### A.2 – Aplicação de 95% dos recursos do Fundeb no exercício em curso.

Histórico	Valor em R\$:
Receita de transferência do FUNDEB	520.035,94
Rendimento das aplicações financeiras dos recursos do FUNDEB	9.214,63
<b>Total de receitas do exercício</b>	<b>529.250,57</b>
Total pago nas fontes 112 e 113, equivalente as fontes 118 e 119 do tribunal, no exercício de 2009 conforme anexos 01, 02, 03, 04 e 07.	<b>519.700,14</b>
Porcentual da receita aplicado no exercício	<b>98,20%</b>

**Justificativa:** Conforme o explicitado na tabela acima, comprovado através dos anexos 01, 02, 03, 04 e 07, fica demonstrado que o município atendeu o dispositivo de aplicação mínima de 95% dos recursos arrecadados no exercício, tendo aplicado 98,20%.

### Considerações da instrução:

Nesta ocasião foi remetido o balancete da despesa do mês de dezembro de 2009, do órgão 04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Unidade Orçamentária 04.01 – Departamento de Educação (fls. 475 a 479) e relatórios de empenhos pagos no período de 01 a 30/12/2009 (fls. 462 a 472), ficando comprovada a aplicação do total de R\$ 329.995,02, em remuneração dos profissionais do magistério – mínimo de 60% (fonte de recurso - 18), bem como o montante de R\$ 189.705,14 em manutenção e desenvolvimento do ensino – mínimo de 40% (fonte de recurso – 19), totalizando a aplicação de recursos do FUNDEB de R\$ 519.700,14.

Tendo em vista que o total de R\$ 99.702,63, conforme documentos encaminhados nesta oportunidade (fl. 473), referem-se a gastos efetuados com recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, referido montante não será deduzido no presente cálculo, uma vez que ficou comprovado, que tratam-se de despesas contabilizadas na fonte 00 – recursos ordinários e não na fonte 18 – recursos do FUNDEB.

Ante o exposto, tem-se nova apuração do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, consoante o consignado no art. 21 da Lei nº 11.494/2007, conforme segue:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	520.035,94
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.214,63
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	529.250,57
95% dos Recursos do FUNDEB	502.788,04
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	519.700,14
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>16.912,10</b>

(\*) Conforme documentos anexados à resposta encaminhada pelo responsável, ofício nº 195/2010 (fls. 462 a 472 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 519.700,14**, equivalendo a **98,20%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	10.129,82
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>10.129,82</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Constitui-se em função do exposto a seguinte restrição:



**A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 10.129,82), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

(Relatório nº 2.183/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.5.1.4.1)

Com relação a presente restrição, embora não tenha sido oportunizado pelo Relator que fossem tecidas considerações acerca do apontado, a instrução procede a reanálise em função dos novos elementos trazidos aos autos pelo responsável, em seu ofício nº 195/2010 (fl. 455 dos autos), decorrente da defesa apresentada no item A.5.1.2 e A.5.1.3.

Assim, considerando ainda que o saldo do FUNDEB do exercício anterior na verdade era de R\$ 156.393,67 conforme fl. 456 dos autos, tem-se nova apuração da utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007), conforme segue:

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	156.393,67
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (fls. 473 e 474)	155.816,28
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>577,39</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município deixou de utilizar saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de **R\$ 577,39**, mediante abertura de créditos adicionais, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Ante o exposto dá-se prosseguimento à presente restrição, todavia nos seguintes termos:

**A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 577,39), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

**A.5.1.4.2 - Abertura de crédito adicional e realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 155.816,28), após o 1º trimestre de 2009 em descumprimento ao artigo 21, § 2º da lei nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.405.961,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.405.961,19</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sginge fls. 378 a 380 dos autos)	489.775,78
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (anexo II item 1 deste relatório)	3.113,43
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>492.889,21</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.405.961,19	23,61
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	492.889,21	8,28
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>913.071,98</b>	<b>15,33</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>893.408,23</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>19.663,75</b>	<b>0,33</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 913.071,98**, correspondendo a um percentual de **15,33%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.507.225,16
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.507.225,16</b>

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	239.409,13
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>239.409,13</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Indenizações Restituições Trabalhistas	72,47
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>72,47</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.333.803,47	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.800.282,08	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.550.396,91	40,27
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	239.409,13	3,78
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72,47	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.789.733,57</b>	<b>44,05</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.010.548,51	15,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.333.803,47	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.420.253,87	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.507.225,16	39,58

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72,47	0,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.507.152,69</b>	<b>39,58</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	913.101,18	14,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.333.803,47	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	380.028,21	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	239.409,13	3,78
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>239.409,13</b>	<b>3,78</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	140.619,08	2,22

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

##### **A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
FEVEREIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
MARÇO	1.300,00	14.634,07	8,88

ABRIL	1.300,00	14.634,07	8,88
MAIO	1.323,40	14.634,07	9,04
JUNHO	1.323,40	14.634,07	9,04
JULHO	1.323,40	14.634,07	9,04
AGOSTO	1.323,40	14.634,07	9,04
SETEMBRO	1.323,40	14.634,07	9,04
OUTUBRO	1.323,40	14.634,07	9,04
NOVEMBRO	1.323,40	14.634,07	9,04
DEZEMBRO	1.323,40	14.634,07	9,04

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 242 dos autos.

Obs.: O aumento dos subsídios a partir de maio foi autorizado pela Lei Complementar nº 30 de 25/05/2009 e corresponde à revisão geral anual (fls. 337 e 338 dos autos).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.689 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### **A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

<b>RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES</b>	<b>%</b>
6.998.364,27	180.265,12	2,58

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 242 dos autos + 21% de encargos patronais (R\$ 31.265,68).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 180.265,12**, representando **2,58%** da receita total do Município (**R\$ 6.998.364,27**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	392.140,84	6,36
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.767.727,06	93,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	9.437,52	0,15
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.169.305,42	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	283.010,23	4,59
Total das despesas para efeito de cálculo**	283.010,23	4,59
Valor Máximo a ser Aplicado	493.544,43	8,00
Valor Abaixo do Limite	210.534,20	3,41

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 283.010,23**, representando **4,59%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.169.305,42**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.689 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
290.000,00	196.237,38	67,67

Fonte: Anexo 11 fl. 76 dos autos.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 196.237,38**, representando **67,67%** da receita total do Poder (**R\$ 290.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	-	(676.572,45)	(676.572,45)

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 221 dos autos.

O Poder Executivo não informou a meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> através do Sistema e-Sfinge, prejudicando a análise do cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal conforme previsto na Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.



Ante o exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 – Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo ao disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando o ente às sanções previstas no artigo 5º da Lei 10.028/2000**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 432/2008 - LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	707.100,00	670.211,17	(36.888,83)

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 221 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Ante o exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, não alcançada, em desacordo ao disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, à Lei Municipal nº 432/2008 - LDO**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LOA - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.150.000,00	1.043.623,75	(106.376,25)
Até o 2º Bimestre	2.300.000,00	2.121.872,72	(178.127,28)
Até o 3º Bimestre	3.450.000,00	3.364.844,83	(85.155,17)
Até o 4º Bimestre	4.600.000,00	4.250.071,09	(349.928,91)
Até o 5º Bimestre	5.800.000,00	5.671.570,25	(128.429,75)
Até o 6º Bimestre	7.000.000,00	6.998.364,27	(1.635,73)

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 221 dos autos.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Formosa do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 17/2006, de 22/12/2006, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº 2374/2009, em 02/01/2009, o Sr. Silvio Fossatti - efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Formosa do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período	Data que deveria ter sido enviado	Data da Remessa	Nº do Protocolo	Nº de dias de atraso
1º Bimestre	30/03/2009	15/04/2009	7908	16
2º Bimestre	30/05/2009	28/05/2009	10263	0
3º Bimestre	30/07/2009	30/07/2009	15869	0
4º Bimestre	30/09/2009	25/09/2009	18907	0
5º Bimestre	30/11/2009	19/11/2009	22003	0
6º Bimestre	30/01/2010	04/02/2010	1570	5

Ante o exposto, apura-se que o Município encaminhou com atraso os relatórios do 1º e 6º Bimestres em contrariedade ao consignado no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Portanto, para fim de emissão de Parecer prévio, diante dos fatos acima elencados, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa com atraso do relatório de Controle Interno relativo ao 1º bimestre (16 dias) e 6º bimestre (5 dias), remetidos em 15/04/2009 e 04/02/2010, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

## **A.8 – Outras Restrições**

### **A.8.1 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações**

O Município de Formosa do Sul informou via sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento as alterações orçamentárias. Todavia, como se pode atestar, conforme fl. 235, dos autos, apurou-se divergência no total das suplementações, sendo informado o valor de R\$ 2.417.165,50, sendo que no mesmo sistema apura-se como fonte de recursos para referidas suplementações o valor de R\$ 2.665.055,50.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

### **A.8.2 – Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual em desatendimento ao estabelecido no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000**

Verificou-se que o Município de Formosa do Sul, para o exercício de 2009, não fixou valor para a Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em desatendimento ao estabelecido no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, abaixo transcrito:

**“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

[..]

**III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias [...]**”

(Relatório nº 2.183/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.2)

#### **Justificativas do responsável:**

A série histórica de orçamentos anteriores com Reserva de Contingência não utilizada, o baixo valor que pode ser disponibilizado, em razão do Orçamento extremamente ajustado a realidade do município aja (sic) visto que o município realizou 99,98%

da receita estimada para o exercício de 2009 nos levaram a dispensar a previsão da Reserva de Contingência, resultando no desatendimento ao estabelecido na Lei Complementar 101/2000.

Estão sendo tomadas as providências para a inclusão do referido dispositivo nos Orçamentos futuros.

### **Considerações da Instrução:**

Tendo em vista que os esclarecimentos prestados apenas corroboram o apontado, fica mantida na íntegra a presente restrição.

### **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço.

Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Formosa do Sul, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte do Poder Executivo:

#### **A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

A.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 577,39), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1, deste relatório);

A.2 - Abertura de crédito adicional e realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 155.816,28), após o 1º trimestre de 2009 em descumprimento ao artigo 21, § 2º da lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.2);

A.3 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, não alcançada, em desacordo ao disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, à Lei Municipal nº 432/2008 – LDO (item A.6.1.2.1);

A.4 - Remessa com atraso do relatório de Controle Interno relativo ao 1º bimestre (16 dias) e 6º bimestre (5 dias), remetidos em 15/04/2009 e 04/02/2010, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

A.5 – Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual em desatendimento ao estabelecido no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.8.2);

A.6 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.1).

**B - DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL**

**B.1. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

B.1.1 - Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo ao disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando o ente às sanções previstas no artigo 5º da Lei 10.028/2000 (item A.6.1.1.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 14/10/2010.

Teresinha de Jesus Basto da Silva  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo,  
em \_\_\_/\_\_\_/2010.

Sônia Endler  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora da Inspeção 3

# **ANEXOS**



## ANEXO 01

### 1 - Despesas no montante de R\$ 10.964,59, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Formosa do Sul

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidação (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>2009001</u> <u>604</u>	22/05/2009	ADILSON FLORIS DE SOUZA ME	1.000,00	1.000,00	1.000,00	ref. locação de brinquedos infantis na realização da Força Tarefa no dia 22/05.
0	<u>2009002</u> <u>455</u>	16/07/2009	FEEDBACK PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	566,50	566,50	566,50	02 apresentações artísticas - Espetáculo Teatral para alunos do Núcleo Escolar Municipal no dia 16/07/2009.
0	<u>2009000</u> <u>336</u>	13/02/2009	FERNANDA BEN	582,00	582,00	582,00	Despesa empenhada ref. serviços prestados na elaboração de Projeto mais museus conforme edital do Iphan.
0	<u>2009000</u> <u>707</u>	24/03/2009	FERNANDA BEN	530,00	530,00	530,00	ref. serviços prestados na elaboração de Projeto Ponto de Cultura.
0	<u>2009000</u> <u>308</u>	11/02/2009	IRMÃOS CELLA LTDA	199,61	199,61	199,61	Despesa empenhada na aquisição de generos alimenticios para o alunos do nucleo escolar Vida e Alegria tais como: Banana, Wafer, sagu, refresco, cebola entre outros.
0	<u>2009000</u> <u>406</u>	25/02/2009	IRMÃOS CELLA LTDA	394,36	394,36	394,36	aquisição de generos alimenticios tais como:24 kg de cebola, 50 kg de feijão, 06 kg chocolate em pó,02 orégano,01 kg alho, 10 kg farinha de milho,40 pct biscoito salgado para o colegio municipal.
0	<u>2009000</u> <u>868</u>	01/04/2009	IRMÃOS CELLA LTDA	144,00	144,00	144,00	aquisição de 40 unidades de abacaxi para o Nem Vida e Alegria.
0	<u>2009003</u> <u>307</u>	15/09/2009	JUREMA NERVO	313,00	313,00	313,00	ref. horas de aluguel de ginásio de esportes para

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							realização de jogos da 1ª Copa SDR.
1	<u>2009000671</u>	20/03/2009	LIGA ATLETICA CHAPECOENSE	900,00	900,00	900,00	ref. curso de arbitragem para realização de eventos esportivos no município.
19	<u>2009001804</u>	03/06/2009	N G C. COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA	4.300,00	4.300,00	4.300,00	ref. aquisição de 02 cx de som amplificada, 01 mesa de som beringiter, 01 microfone sem fio, 02 pedestais e 30 mts de cabo.
0	<u>2009001895</u>	15/06/2009	N G C. COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA	150,00	150,00	150,00	concerto em aparelhos de som, mesa, equalizador e microfones instalado no Auditorio Municipal.
1	<u>2009002449</u>	15/07/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/DETRAN	85,12	85,12	85,12	multa por infração de transito do veiculo micro onibus MHA 9260 por não identificação do infrator, imposta a pessoa juridica.
0	<u>2009002447</u>	15/07/2009	ZAPAROLI TRANSP ORTES LTDA	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Transporte de ida e volta de alunos do municipio para participar em apresentações artísticas no Festival de Dança a ser realizado nos dias 16 e 17 de Julho em Joinvile - SC.
<b>TOTAIS</b>				<b>10.964,59</b>	<b>10.964,59</b>	<b>10.964,59</b>	

## ANEXO 02

### 1 – Despesa no montante de R\$ 3.113,43, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Formosa do Sul  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009  
**Função:** =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>2009000664</u>	20/03/2009	ANGELO ROBERTO ZATTERA	750,00	750,00	750,00	referente 05 diárias a Florianopolis para transporte de vereadores para IV Seminário sobre Lei de Responsabilidade Fiscal a realizar-se nos dias 24 a 28 de março.
0	<u>2009001330</u>	05/05/2009	ANGELO ROBERTO ZATTERA	187,50	187,50	187,50	ref. 02 diárias em viagem a Cidade de Gravatal para transporte de participantes nas Olimpíadas dos idosos nos dias 06 e 07/05.
0	<u>2009000353</u>	17/02/2009	COSEMS CONTRIBUIÇÕES	150,00	150,00	150,00	Despesa empenhada referente contribuição ao Conselho de Secretarias Municipais de Saude de Santa Catarina - COSEMS para o primeiro semestre de 2009.
14	<u>2009002855</u>	07/08/2009	COSEMS CONTRIBUIÇÕES	195,00	195,00	195,00	Contribuição ao Conselho de secretarias Municipais de Saude - COSEMS para o segundo semestre de 2009.
14	<u>2009002488</u>	21/07/2009	ERALDO J. MILAN & CIA LTDA	143,05	143,05	143,05	aquisição de 11 kg de bolo simples e 135 un. de salgados para o Projeto Alegria de Viver.
14	<u>2009004076</u>	04/11/2009	ERALDO J. MILAN & CIA LTDA	336,70	336,70	336,70	aquisição de esfiras, bolo, doces para reunião do Projeto Alegria de Viver.
14	<u>2009004601</u>	10/12/2009	ERALDO J. MILAN & CIA LTDA	255,90	255,90	255,90	aquisição de 6.200 kg de bolo com cobertura, 200 un. esfiras, 150 un. sonhos para Projeto Alegria de Viver.
14	<u>2009003549</u>	28/09/2009	FERNANDA MICHELLE MULLER NICHEL	640,00	640,00	640,00	Ministrar aulas de dança, num total de 11 a serem ministradas até o mes de Dezembro.
14	<u>2009001835</u>	05/06/2009	PORTAL EDUCAÇÃO LTDA	165,86	165,86	165,86	Ref. inscrição de servidora em curso de Programa de Educação Continuada.
0	<u>2009002438</u>	14/07/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/DETRAN	136,20	136,20	136,20	ref.02 multas por infração de transito do veiculo Fiat Uno Mille Fire Flex por não identif. do infrator e do veiculo

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							Fiat Palio Adv. por estacionar em local proibido pelo condutor Clair De Conto.
2	2009002755	29/07/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/DETRAN	153,22	153,22	153,22	multa por infração de transito do veiculo Palio Adventure MFV 2074 por não identificação do infrator imposta a pessoa juridica.
<b>TOTAIS</b>				<b>3.113,43</b>	<b>3.113,43</b>	<b>3.113,43</b>	